

PROJETO DE LEI N° 041 /2026



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 01 DE JUNHO DE 2001, QUE REGULAMENTA O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.084, de 01 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

IV – ao exercício de programas, projetos, ações ou convênios municipais, estaduais ou federais, cuja natureza seja temporária, inclusive aqueles vinculados a políticas públicas setoriais, desde que possuam prazo certo de execução e dependam de recursos, metas ou pactuações temporárias;”

“Art. 3º As admissões de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, mas restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, devendo o recrutamento ser realizado mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, sem o rigor do concurso público.”

“Art. 11. É vedado ao agente contratado nos termos desta Lei ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, sob pena de imediata rescisão do contrato.

I – (revogado);

II – (revogado).”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.084, de 01 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:



“Art. 11-A. O quantitativo de servidores contratados por tempo determinado, para atender a excepcional interesse público, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de janeiro de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.084, de 01 de junho de 2001, que regulamenta, no âmbito do Município de Pombal/PB, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o qual autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A necessidade de alteração do inciso IV do art. 2º da referida Lei decorre da evolução da gestão pública municipal, uma vez que a redação atual restringe as admissões temporárias exclusivamente a programas ou convênios de origem estadual ou federal.

Tal limitação mostra-se obsoleta diante da realidade administrativa atual, na qual o Município desenvolve projetos, ações e políticas públicas de iniciativa exclusivamente local que, embora possuam natureza temporária e prazo determinado, careciam de amparo legal específico para a contratação da equipe técnica necessária à sua execução.

No que tange à alteração do art. 3º, a proposta visa conferir maior clareza e eficiência à gestão de pessoal, ao disciplinar a prorrogação das contratações dentro do limite máximo de 12 (doze) meses. Essa medida assegura a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de cronogramas administrativos sem a necessidade de novos e onerosos processos seletivos para demandas que ainda se encontram dentro do prazo de excepcionalidade original, respeitando-se sempre os limites do exercício orçamentário.

De igual modo, o projeto inova significativamente ao introduzir o art. 11-A, que institui um teto percentual de 30% (trinta por cento) para o quantitativo de servidores contratados temporariamente em relação ao quadro de provimento efetivo. Esta medida reflete o compromisso desta gestão com a moralidade administrativa e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecendo uma trava de segurança que garante a primazia do concurso público e impede o crescimento desordenado de contratações precárias, em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, a previsão de retroatividade dos efeitos desta Lei a 1º de janeiro de 2026 justifica-se pela imperiosa necessidade de conferir respaldo jurídico e segurança administrativa aos programas e ações municipais que já se encontram em execução no presente exercício.

Tal providência é fundamental para evitar a solução de continuidade na prestação de serviços públicos relevantes à população pombalense e assegurar a regularidade dos atos administrativos e pagamentos correspondentes. Diante da relevância da matéria para



a continuidade e modernização da máquina pública, contamos com o apoio dos ilustres membros deste Poder Legislativo.

Por tais razões, submete-se a presente proposição à apreciação do Poder Legislativo, confiando-se em sua aprovação, por se tratar de medida necessária, oportuna e de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba,  
em 21 de janeiro de 2026.



CLAUDENILDO ALÉNCAR NÓBREGA  
Prefeito Constitucional